



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Protocolo de Publicação Nº 485/2010 LEI Nº. 483/2010

Ato Lei

Período da Publicação 23 1 12 2010

a

MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão / SC 21 1 12 2010

Responsável

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES AO USO DE CIGARROS EM RECINTOS COLETIVOS FECHADOS DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, seja público ou privado, no Município de Flor do Sertão, de conformidade com a Lei federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto federal nº 2.018, de 1º de outubro de 1996.

§ 1º Entende-se por recinto coletivo fechado todos os lugares destinados à utilização simultânea de várias pessoas, delimitados por paredes e teto, incluindo-se halls, antecâmaras, escadas, rampas e corredores, tais como:

- I - hospitais, maternidades, clínicas, consultórios médicos e odontológicos e laboratórios;
- II - cinemas, teatros, auditórios, salas de aulas e assemelhados;
- III - restaurantes e repartições públicas;
- IV - elevadores; e
- V - veículos de transporte coletivo municipal e interurbano e táxis.

§ 2º O proprietário ou responsável pelo recinto deverá zelar pelo cumprimento desta Lei, recomendando sua observância ao infrator.

§ 3º Excluem-se da proibição determinada neste artigo os locais abertos ou ao ar livre, varandas, terraços e recintos fechados destinados ao fumo, desde que devidamente isolados, e com arejamento conveniente

Art. 2º - Nos recintos discriminados no art. 1º desta Lei é obrigatória a afixação de avisos em locais de ampla visibilidade, indicando a proibição e as sanções aplicáveis, bem como a utilização do sinal internacional de proibição de fumar nos recintos onde for comum a presença de estrangeiros ou analfabetos.

Art. 3º. Compete ao Prefeito Municipal estabelecer as normas complementares para o cumprimento desta lei;


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º -. Ficam revogados as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2010.



ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Na data Supra.



LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração